



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 17 de julho de 2026



Série

Número 127

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2026

Aprova o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2025 e remete o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2025 à Assembleia Legislativa da Madeira e também remete o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2025 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 702/2026****Sumário:**

Aprova o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2025 e remete o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2025 à Assembleia Legislativa da Madeira e também remete o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2025 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Texto:**Resolução n.º 702/2026**

Conforme dispõe a alínea b) do artigo 38.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a aprovação da Conta da Região respeitante a cada ano económico.

Para além desta apreciação e aprovação, que se devem considerar de natureza política, cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas emitir um parecer sobre a Conta da Região.

Nesta conformidade, cabe ao Governo Regional elaborar e fazer submeter à apreciação daqueles dois órgãos as contas da Região, conforme artigo 69.º, alínea o), da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de julho de 2026, resolve:

1. Aprovar o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira do ano de 2025.
2. Remeter o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2025 à Assembleia Legislativa da Madeira para os efeitos consignados na alínea b) do artigo 38.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.º 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho.
3. Remeter o Relatório e a Conta da Região Autónoma da Madeira de 2025 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)